658

CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG, CNPJ Nº 17.694.852/0001-29 com sede na Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro/Bonópolis/MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Célio Santana, portador do CPF nº 322.310.676-68; e a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, CNPJ Nº 12.039.966/0001-11 – Inscrição Estadual nº 229.017.126.114 – Inscrição Municipal nº 03150/10, com sede na Rua Rui Barbosa, 449 – Sala 03 – Bairro Centro – Buri/SP – CEP: 18.290-000, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Marcelo de Oliveira Lima, portador do CPF nº 310.580.618-01 – RG nº 33.988.134-4 SSP/SP, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de combustível automotivo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 007/2021 na modalidade Pregão presencial nº 004/2021 , sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis automotivos, por meio da implantação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético para abastecimento em rede credenciada de postos, localizados no Estado de Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal, para a frota de veículos do Município de Buenópolis/MG e conveniados

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 As empresas interessadas em participar da licitação deverão apresentar proposta de preço contendo a taxa de administração, expressa em número percentual com duas casas decimais.

2.2 O percentual da taxa de administração ofertado pela CONTRATADA, de -4,90% (quatro vírgula noventa por cento negativo), incidirá sobre o valor mensal do faturamento, conforme especificado na Proposta Comercial anexa a este Contrato, apresentada no Processo Licitatório nº 007/2021, Pregão nº 004/2021.

2.3. O valor mensal do faturamento corresponderá aos preços à vista dos combustíveis indicados nas bombas de abastecimento dos postos credenciados, na data em que ocorreu cada abastecimento, em conformidade com documento comprobatório a ser emitido no momento do abastecimento e relatório apresentado pela CONTRATADA.

2.4. Os postos de combustíveis que fizerem parte da rede credenciada deverão ser pagos pela CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o Município, que efetuará o reembolso das despesas à CONTRATADA.

2.5. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em moeda corrente, mensalmente até o dia 15º dia útil do mês, através de Ordem Bancária, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias devidamente atestada por servidor designado pela Contratante, sendo uma referente à taxa de administração e outra para os valores do consumo dos combustíveis no período.

2.6. O pagamento será efetuado mensalmente através de ordem bancária depositada em conta corrente da Contratada no Banco indicado na proposta.

2.7. O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

2.8. Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES-Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

2.9. A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela Contratada diretamente ao Fiscal do Contrato, na área de Transporte, que somente liberará para pagamento após atestar a prestação dos serviços e respectivo período de realização.

2.10. Havendo erro na Nota Fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

2.11. O MUNICÍPIO, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação / substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

2.12. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, que será comprovada por meio do relatório de inspeção dos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fls. 659 PMB

serviços a ser expedido pelo Departamento de Transportes do MUNICÍPIO e assinado, em conjunto, com o responsável técnico da CONTRATADA.

2.13. A CONTRATADA deverá manter atualizada, durante toda a vigência deste Contrato, o prazo de validade das "Certidões Negativas de Débito" exigidas no Processo Licitatório nº 007/2021 e do "Certificado de Regularidade do FGTS – CRF", encaminhando cópia destes documentos em anexo à nota fiscal/fatura, para fins de liberação dos pagamentos.

2.14. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

2.15. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

2.16. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao MUNICÍPIO plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

2.17. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

2.18 - O valor referente à emissão de 2ª via do cartão eletrônico, quando couber, será reembolsado pelo Município, não devendo compor o valor referente à taxa de administração ofertada.

2.19 - A 2ª via do cartão eletrônico está limitada ao valor máximo de R$ 2,00 (dois reais), em caso de reincidência de extravio ou dano, limitado à R$2,00 (dois reais).

2.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I= (TX/100)

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - O percentual da taxa de administração permanecerá fixo e inalterável durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada, controlada, avaliada e fiscalizada pelo representante do Contratante, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

4.2 À fiscalização cabe examinar os produtos, materiais e equipamentos utilizados, podendo impugnar o seu emprego quando não atenderem aos requisitos de qualidade.

4.3 A fiscalização procederá à cuidadosa vistoria para verificar a perfeita execução dos serviços.

4.4 Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

4.5 A Contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, para representá-la na execução dos serviços ora tratados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

5.1.1 – DOCONTRATANTE:

I A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.

II Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do Art.67 da lei nº 8.666/93.

III Fornecer a relação dos veículos integrantes da frota automotiva, incluindo os veículos a serviços do Município por contrato de locação, e a relação de condutores;

660

IV Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados de acordo com as requisições.
V Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados cadastrados que forem considerados incompatíveis.
VI Notificar à Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
VII Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
VIII - Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;
IX - Devolver à contratada, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao contratante em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.
5.1.2 – DA CONTRATADA:
I - Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência.
II Cumprir fielmente o contrato responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da legislação vigente.
III Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Instituto quanto à execução dos serviços contratados;
IV Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
V Observar conduta adequada objetivando a correta execução dos serviços;
VI Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão ou de quem em seu nome agir;
VII Apresentar, sempre que exigido pelo Município, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços contratados.
VIII Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.
IX Designar um representante perante o Município para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.
X Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que o Município não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada.
XI Comunicar a contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos conveniados.
XII A empresa contratada deverá, no caso de postos que não tenham equipamentos para operar cartões magnéticos, providenciar outra forma de fornecimento de combustível, de forma a não prejudicar o Município.
XIII Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pelo Município para atender a frota, sem qualquer ônus adicional.
XIV Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
XV Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.
XVI Serão de inteira e total responsabilidade da empresa contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao Município, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.
XVII Disponibilizar/instalar sistema de consulta de créditos nos cartões.
XVIII Efetuar recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada pela contratante, e no valor que esta estabelecer.
XIX Implantar sistema de gerenciamento e administração da frota de veículos do Município, voltado ao controle do consumo e abastecimento, responsabilizando-se pela Instalação e manutenção dos equipamentos e software do sistema.
XX Desenvolver, a suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, on-line, interligando os locais de atendimento.
XXI Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.
XXII Fornecer suporte técnico para o sistema, com atendimento em até 24 horas após a chamada.
XXIII Treinar e capacitar os servidores indicados pela Contratante, a utilizar todos os recursos do sistema.

XXIV Facultar à Contratante pleno acesso às informações do sistema, inclusive para extrato, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.
XXV Disponibilizar cartões para identificação e realização dos serviços, responsabilizando-se pela sua entrega sem ônus para o Município.
XXVI Deverão ser disponibilizados também cartões coringa, para suprir eventuais faltas de cartões originais, sendo necessários 02(dois) coringas para atender à frota de veículos.
XXVII Entregar os cartões no prazo máximo de 10(dez) dias após concluída a implantação do sistema, no seguinte endereço: Rua Ataliba Pereira,99 - Centro.
XXVIII ForneceR relação atualizada, com nome e endereço, de todos os Postos de combustíveis com os quais a licitante mantém convênio no Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal.
XXIX Usar somente produtos de boa qualidade para a execução dos serviços.
XXX Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.
XXXI - Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa;
XXXII - Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado;
XXXIII - Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do contratante;
XXXIV- Garantir o abastecimento somente dos veículos cadastrados;
XXXV- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior;
XXXVI- Custear todos os treinamentos de, no mínimo, 2 (dois) servidores lotados no Departamento de Transportes, que serão responsáveis pela Base de Gerenciamento, no que se refere à utilização de todos os recursos dos sistemas de controle e planejamento;
XXXVII - Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, se for o caso, para a execução dos serviços de instalação dos softwares;
XXXVIII - Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos serviços na rede credenciada;
XXXIX - Substituir os cartões, individualmente, sem ônus adicional ao contratante, quando ocorrer um dos seguintes eventos:
a) extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;
b) danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;
c) quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão.
XL- A reincidência dos eventos descritos acima nas alíneas "a" e "b" acarretará em ônus da reposição do cartão ao contratante, que poderá repassar o custo de reposição, pelo valor apresentado em sua proposta comercial, ao condutor usuário do cartão, caso seja comprovada sua culpa.
XLI- Facultar ao Departamento de Transportes, pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;
XLII - Fornecer assistência técnica para o sistema;
XLIII - Disponibilizar ao contratante, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado;

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

São condições de execução deste Contrato:
I. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
II. A CONTRATADA deverá entregar ao Departamento de Transporte em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a relação dos postos de abastecimento credenciados, que será objeto de análise e aprovação, devendo, ainda, apresentar cronograma de implantação discriminando as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema.
III. O prazo para a implantação do sistema não poderá ser superior a 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato.
IV. A CONTRATADA deverá implantar o sistema de gerenciamento de abastecimento incluindo a instalação de todos os *softwares* e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos indicados pelo MUNICÍPIO, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores dos veículos.
V. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO os equipamentos e *softwares* necessários à prestação dos serviços, devendo apresentar ao Departamento de Compras relação dos mesmos com identificação e numeração, sendo registrados pelo departamento do Município como "bens de terceiro".

662

VI. O Departamento de Transportes emitirá Ordem de Serviço à CONTRATADA para que a mesma inicie a prestação dos serviços, após implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo setor de compras e transportes.
VII. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA mediante implantação de sistema integrado por meio do uso de tecnologia de cartões magnéticos para cada veículo, individuais e intransferíveis, com vistas ao abastecimento na rede de postos credenciados, com sistema de segurança que impossibilite o abastecimento de veículos que não sejam indicados pela PMB/MG, visando à execução e controle eficiente.
VIII. O primeiro fornecimento dos cartões magnéticos está incluído no custo da contratação, bem como a ocorrência de extravio e danificação pela primeira vez, desgaste natural e necessidade técnica de substituição.
IX. Havendo necessidade de emissão de cartões em caso de reincidência de extravio ou dano, o custo será do MUNICÍPIO, nos termos da Proposta Comercial da CONTRATADA.
X. A CONTRATADA deverá promover a instalação de Base de Gerenciamento No setor de compras, que ficará interligada *on-line* ao sistema central da CONTRATADA, permitindo o acesso a todos os dados relativos à gestão da frota e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.
XI. A implantação do sistema deverá ser acompanhada por técnicos designados da PMB/MG..
XII. Os equipamentos e *softwares* fornecidos pela CONTRATADA deverão ser submetidos à aprovação da PMB/MG, antes de sua implantação.
XIII. A utilização dos equipamentos e *softwares* será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e/ou substituição dos equipamentos e *softwares* que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.
XIV. O abastecimento de combustíveis deverá ser executado em rede de postos credenciados pela CONTRATADA, devendo possuir bandeira.
XVII. O município promoverá consulta periódica ao mercado e à ANP – Agência Nacional de Petróleo, para verificação da adequação dos preços dos combustíveis praticados pelos postos credenciados.
XVIII. A CONTRATADA deverá disponibilizar e possibilitar por meio do sistema o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos doMunicipiocom combustível e, ainda, informações de dados financeiros por veículo, contendo: marca/modelo, ano de fabricação, chassi, placa, tipo de combustível, quilometragem por litro de combustível, quantitativo de litros, local, hora, data, condutor do veículo em cada abastecimento, hodômetro.
XIX. A CONTRATADA deverá disponibilizar senhas individuais para os condutores indicados pela PMB/MG sendo que:
a) As operações por cartão somente serão possíveis mediante uso da senha do usuário;
b) O bloqueio de cartão, bem como o cancelamento, deverá ser efetuado *online*, a partir da base operacional;
c) Sendo necessário deverá ser possível a troca ou a validação de senha pessoal;
d) Na ocorrência de uso indevido do cartão, uso de cartão cancelado ou bloqueado pela base operacional, considerar-se-á falha do sistema e as despesas efetivadas constituirão ônus da CONTRATADA.
XX. A PMB/MG deverá solicitar à CONTRATADA, imediata e expressamente, o bloqueio de cartões perdidos, furtados ou roubados, constituindo responsabilidade da CONTRATADA acionar os meios necessários para que os mesmos não sejam utilizados na rede de postos credenciados, caso contrário o custo será de sua responsabilidade.
XXI. A CONTRATADA não será responsabilizada nos termos do item anterior na hipótese da PMB/MGnão efetuar a comunicação devida.
XXII. A CONTRATADA deverá fornecer assistência técnica ao sistema, promovendo as manutenções corretivas e evolutivas necessárias ao seu perfeito e constante funcionamento, sem ônus adicional para o MUNICÍPIO.
XXIII. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA não poderá exceder a 4 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilação deste prazo, por escrito, quando for o caso.
XXIV. A CONTRATADA deverá fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com o ambiente de rede do MUNICÍPIO sendo osservidores de aplicação compatíveis com *Windows XP Professional ou RedHat Linux* 5.0, sendo o meio físico 1000 Base-T, full-duplex conforme IEEE 802.3ab com conector RJ45 para conexão através de cabo UTP Cat5e. (ADEQUAR DE ACORDO COM A REALIDADE DO MUNICÍPIO)
XXV. A solução deverá utilizar ou ser compatível com Sistema Gerenciador de Banco de Dados Oracle 10g, por ser o ambiente corporativo de armazenamento de dados adotado pelo MUNICÍPIO. O sistema deverá disponibilizar o acesso e a utilização dos dados, permitindo sua importação para os diversos sistemas aplicativos e utilitários instalados no MUNICÍPIO. (ADEQUAR DE ACORDO COM A REALIDADE DO MUNICÍPIO)

663

XXVI. O *software* de gerenciamento integrado deverá disponibilizar relatórios gerenciais de controle da frota e das despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos da frota, a cada 30 (trinta) dias, sendo emitidos na base de gerenciamento, localizada na sede da PMB/MG, do MUNICÍPIO.

XXVII. O treinamento a ser ministrado pela CONTRATADA a servidores da PMB/MG, conforme previsto no Termo de Referência, deverá ser realizado nas dependências do MUNICÍPIO.

XXVIII. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o MUNICÍPIO em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

XXIX. A CONTRATADA poderá subcontratar empresas especializadas para execução dos serviços de instalação dos *softwares*, mediante aprovação da PMB/MG o que não fará cessar sua responsabilidade pelos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº 02.02.10.04.122.0043.2002.3.3.90.30.00-41, 02.02.10.04.122.0043.2002.3.3.90.39.00-45, 02.05.20.04.122.0043.2007.3.3.90.30.00-83 02.05.20.04.122.0043.2007.3.3.90.39.00-87, 02.05.20.06.181.2614.2009.3.3.90.30.00-103, 02.05.20.06.181.2614.2009.3.3.90.39.00-105, 02.09.30.04.181.2614.2648.3.3.90.30.00-448, 02.09.30.04.181.2614.2648.3.3.90.39.00-450, 02.05.20.06.181.2614.2011.3.3.90.30.00-106, 02.05.20.06.181.2614.2011.3.3.90.39.00-108, 02.07.10.26.782.0132.2027.3.3.90.30.00-171, 02.07.10.26.782.0132.2027.3.3.90.39.00-173, 02.07.10.26.782.0132.2029.3.3.90.30.00-179, 02.07.10.26.782.0132.2029.3.3.90.39.00-181, 02.07.20.04.122.0043.2555.3.3.90.30.00-190, 02.07.20.04.122.0043.2555.3.3.90.39.00-192, 02.07.20.15.452.0121.2072.3.3.90.30.00-202, 02.07.20.15.452.0121.2072.3.3.90.39.00-204, 02.07.20.17.511.1701.2108.3.3.90.30.00-218, 02.07.20.17.511.1701.2108.3.3.90.39.00-220, 02.08.10.12.122.0043.2128.3.3.90.30.00-246, 02.08.10.12.122.0043.2128.3.3.90.39.00-251, 02.08.10.12.361.0239.2137.3.3.90.30.00-276, 02.08.10.12.361.0239.2137.3.3.90.39.00-278, 02.09.10.27.122.0043.2595.3.3.90.30.00-397, 02.09.10.27.122.0043.2595.3.3.90.39.00-399, 02.09.20.13.391.1303.2146.3.3.90.30.00-419, 02.09.20.13.391.1303.2146.3.3.90.39.00-422, 02.09.30.18.541.0115.2052.3.3.90.30.00-457, 02.09.30.18.541.0115.2052.3.3.90.39.00-460, 02.09.30.20.606.2003.2273.3.3.90.30.00-476, 02.09.30.20.606.2003.2273.3.3.90.39.00-478, 02.09.30.20.606.2003.2589.3.3.90.30.00-483, 02.09.30.20.606.2003.2589.3.3.90.39.00-485, 02.10.10.10.122.2618.2335.3.3.90.30.00-493, 02.11.20.08.244.2616.2616.3.3.90.39.00-666, 02.11.20.08.244.2616.2616.6.3.3.90.30.00-662, 02.10.10.10.122.2618.2335.3.3.90.36.00-495, 02.10.10.10.301.2620.2341.3.3.90.30.00-527, 02.10.10.10.301.2620.2341.3.3.90.39.00-530, 02.10.10.10.302.2623.2376.3.3.90.30.00-559, 02.10.10.10.302.2623.2376.3.3.90.39.00-561, 02.10.10.10.305.2622.2359.3.3.90.30.00-590, 02.11.10.08.122.0801.2646.3.3.90.30.00-607, 02.11.10.08.122.0801.2646.3.3.90.39.00-610, 02.11.10.08.243.2629.2301.3.3.90.30.00-617, 02.11.1.08.243.2629.2301.3.3.90.39.00-619, 02.11.10.08.244.0811.2098.3.3.90.30.00-627, 02.11.10.08.244.0811.2098.3.3.90.39.00-629.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2021, contado da data de sua assinatura.

8.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1. advertência;

10.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

10.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

10.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

10.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a

664

Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
10.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buenópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de Buenopolis/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Buenópolis/MG, 25 de março de 2021.

CÉLIO SANTANA
Prefeito Municipal

LINK CARD Administradora de Benefícios - EIRELI

Testemunhas:

CPF nº:
Patrícia Ap. de Lima
RG: 45.339.029-8
CPF: 315.737.018-90

CPF:
Jessica Bispo Vieira
CPF: 408.124.338-74
RG: 48.292.624-7